

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA CAMPANHA/COREDE-CAMPANHA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento da Região da Campanha, que usará a sigla COREDE CAMPANHA, foi instituído em 05 de maio de 1999, sob registro nº 41.590, no livro B-47, folhas 105, em atendimento a Lei no 10.283, de 17 de outubro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 35.764 de 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside seu presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O COREDE CAMPANHA está organizado por meio das seguintes instâncias:

- I- Assembleia Geral Regional;
- II- Conselho de Representantes;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Comissões Setoriais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

Art. 3º - À Assembleia Geral Regional compete:

- I - Deliberar sobre o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como as suas alterações;
- II - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

- III - Apreciar e deliberar propostas do COREDE CAMPANHA aos Governos;
- IV - Definir a composição do Conselho de Representantes;
- V - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do COREDE CAMPANHA;
- VI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Região;
- VII - Apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149, da Constituição do Estado;
- VIII - Aprovar, em última instância, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional e as respectivas alterações ou atualizações;
- IX - Aprovar os critérios fixados pelo Conselho de Representantes para modificação da área de atuação estabelecida no Art. 10, bem como, a inclusão ou exclusão de municípios, conforme Art. 09;
- X - Aprovar a composição de Comissões Setoriais ou Especiais necessárias ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA;
- XII - Dissolver o COREDE CAMPANHA e dar destinação ao seu patrimônio conforme estabelecido no Artigo 35;
- XIII - Substituir a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere os incisos I e XIII deste artigo é exigido a deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, com *quorum* de 50% dos membros associados em primeira chamada e, após 30 minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 4º - A Assembleia Geral Regional reúne-se ordinariamente:

- I- No mês de dezembro, para apreciar e debilitar sobre o relatório do Conselho de Representantes e plano de atividades para o ano seguinte;
- II- No primeiro semestre, para apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição Estadual;
- III- De dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva do COREDE CAMPANHA, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º - Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo, compete:

I - Formular as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região, a serem submetidas à Assembleia Geral Regional;

II - Promover a articulação e integração regional entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;

III - Promover a articulação do COREDE CAMPANHA com os órgãos dos governos Municipais, Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas na Região;

IV - Elaborar o Regimento Interno do COREDE CAMPANHA, bem como suas alterações, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral Regional;

V - Elaborar, para deliberação da Assembleia Geral Regional, as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149, da Constituição do Estado;

VI - Fixar critérios para a inclusão de municípios na área de atuação do COREDE CAMPANHA;

VII - Criar e/ou extinguir as Comissões Setoriais, por proposta da Diretoria, bem como suas atribuições e forma de funcionamento;

VIII - Estabelecer normas operacionais relativas ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA, detalhando as respectivas competências, quando necessário;

IX - Estabelecer normas para o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X - Normatizar seu próprio funcionamento.

Art. 6º - Aos membros do Conselho de Representantes incumbe:

I - Submeter ao Conselho de Representantes propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho das atribuições e finalidades do Conselho;

II - Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e participar de seus trabalhos, com direito a voz e voto, bem como às reuniões das Comissões Setoriais e/ou Especiais, para as quais tenham sido designados;

III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IV - Sugerir que sejam submetidas ao Conselho de Representantes todas as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho que visem ao desenvolvimento da Região, especialmente na sua área de atuação;

V - Requerer o exame de matérias em regime de urgência;

VI - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho ou pela Diretoria.

Art. 6º - Para o exercício de suas finalidades e atribuições, o Conselho de Representantes deliberará em reuniões ordinárias, realizadas semestralmente, conforme calendário prévio elaborado pela Diretoria, e em reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação

do Presidente ou, em decorrência de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros referidos no Art. 16, deste Estatuto, com no mínimo 10 dias de antecedência.

§1º - As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-ão com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada.

§2º - As deliberações do Conselho de Representantes, observado o quórum estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, serão aprovados por maioria simples de votos dos membros.

§3º - Nas decisões do Conselho de Representantes, o Presidente terá direito, além de voto nominal, ao voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho de Representantes estabelecerá normas operacionais relativas ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA detalhando competências, quando necessário, a respeito de:

- I - Atribuições e funcionamento das Comissões Setoriais e/ou Especiais;
- II - Normas para o funcionamento do regime eleitoral para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - As normas relativas ao seu próprio funcionamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas, documentos e balanços e sobre eles emitir parecer, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Regional.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 9º – Conforme o Estatuto, o COREDE CAMPANHA será dirigido por uma Diretoria, composta por

- I – um Presidente,
- II - um Vice-Presidente,
- III - um Secretário,
- IV - um Secretário Adjunto,
- V - um Tesoureiro, e
- VI - um Tesoureiro Adjunto.

Art. 10 - Ao Presidente do COREDE CAMPANHA compete:

- I - Aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral Regional;
- II - Coordenar os trabalhos do COREDE CAMPANHA, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- III - Resolver questões de ordem;
- IV - Designar os membros para compor as Comissões Setoriais;
- V - Baixar atos, normas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VI - Promulgar resoluções decorrentes das decisões do Conselho de Representantes;
- VII - Aprovar os planos de trabalho das Comissões Setoriais;
- VIII - Assessorar o Governo do Estado em assuntos de competência do Conselho;
- IX - Encaminhar aos órgãos do Governo do Estado as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho aprovados pelo Conselho;
- X - Representar o COREDE CAMPANHA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XI - Delegar competência;
- XII - Promover as ações necessárias à defesa dos interesses da Região junto às diversas esferas de Governo, bem como junto a outras instituições e fóruns que dialogam com o desenvolvimento regional;
- XIII - Firmar convênios, contratos ou acordos após aprovação pelo Conselho de Representantes;
- XIV - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- XV - Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pelo patrimônio do COREDE CAMPANHA.

Art. 11 - Ao Secretário do COREDE CAMPANHA incumbe:

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades e planos de trabalho do COREDE CAMPANHA, dando-lhes o necessário apoio técnico e administrativo;
- II - Compatibilizar a programação das atividades das diferentes comissões, trabalhos e proposições dos membros do COREDE CAMPANHA;
- III - Identificar medidas que visem à melhoria da organização funcional do COREDE CAMPANHA;
- IV - Elaborar os relatórios referentes à atuação do COREDE CAMPANHA;
- V - Organizar as reuniões das Assembleias Gerais Regionais, do Conselho de Representantes, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- VI - Ter, sob sua guarda, os livros e os documentos da Secretaria;

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 - O Secretário será substituído nas suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Secretário Adjunto.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 13- As Comissões Setoriais terão as seguintes finalidades:

I - Assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria nas suas deliberações e decisões;

II - Estudar e dimensionar os problemas regionais;

III – Elaborar, coordenar e/ou propor programas e projetos regionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O presente Regimento Interno pode ser alterado desde que a proposta de alteração:

I – seja aprovada pela maioria de dois terços dos membros do Conselho Representante;

II- seja aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes à Reunião da Assembleia Geral Regional, convocada para esta finalidade.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente, “*ad referendum*” do Conselho de Representantes.

Art. 16 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.